

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 49/2025

O Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. *O interessado que já tenha sido réu em ação judicial patrocinada pela EMHAP, com decisão transitada em julgado e reintegração de posse realizada ou não, poderá aderir a novo programa de aquisição de moradia junto à EMHAP, desde que preenchidos os requisitos do programa.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar o Art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 49/2025, com o objetivo de permitir que interessados que já tenham sido réus em ações judiciais movidas pela EMHAP, inclusive em casos com decisão transitada em julgado e com ou sem reintegração de posse, possam aderir a novo programa de aquisição de moradia, desde que cumpram os requisitos estabelecidos.

O PL 49/2025 cria o “Programa EMHAP em Dia”, destinado à regularização de débitos e à recomposição da dignidade da propriedade, conforme destacado na exposição de motivos.

A inclusão do Art. 3º-A aprimora o alcance social do programa, pois:

- Promove reinserção habitacional de famílias que, em razão de dificuldades econômicas, acabaram perdendo o vínculo com a unidade originalmente financiada;
- Reforça o caráter social da política habitacional, que deve priorizar a recuperação e inclusão de moradores em vulnerabilidade;
- Dá transparência e segurança jurídica, ao esclarecer a possibilidade de participação em futuros programas, evitando interpretações restritivas por parte da administração.

A medida não compromete o equilíbrio contratual, uma vez que a nova adesão estará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos previstos para os demais interessados, garantindo isonomia e respeito aos critérios técnicos da EMHAP.

Assim, a emenda contribui para a ampliação dos efeitos sociais da política habitacional, fortalecendo o caráter humanitário e reintegrador da legislação proposta.

